

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

RESOLUÇÃO
Nº 0002/2014-GSEFAZ

DISPÕE sobre os critérios e cronograma de implantação do Sistema Eletrônico de Gestão de Estoques, Ajuri-Estoques, no âmbito das autarquias, fundações e órgãos integrantes do Poder Executivo estadual, nos termos desta Resolução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, e

CONSIDERANDO a competência prevista pela Lei Delegada n.º 73, de 18 de maio de 2007, art. 4.º, inciso XXIX;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 34.163, de 11 de novembro de 2013, arts. 18, 19, 20 e 25;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os custos e melhorar a qualidade das compras governamentais; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma moderna administração governamental, mais ágil e efetiva, com a utilização de recursos de tecnologia da informação,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer como critério de certificação da implantação e utilização do Sistema Eletrônico de Gestão de Estoques, denominado Ajuri-Estoques, o Índice de Movimentação de Estoques – IME calculado para cada autarquia, fundação ou órgão integrante do Poder Executivo Estadual, doravante denominado órgão.

Art. 2.º O IME é a relação entre os valores financeiros de entrada e saída de materiais nos últimos 12 (doze) meses, e será calculado conforme abaixo:

$$IME_{Ref} = \frac{\sum_{Ref-12}^{Ref} Saída}{\sum_{Ref-12}^{Ref} Entrada}$$

I - "IME_{Ref}" corresponde ao Índice de Movimentação de Estoques no mês de referência;

II - o numerador corresponde ao somatório dos valores financeiros das saídas de materiais efetuadas entre o mês de referência e o décimo segundo mês que o antecede; e

III - o denominador corresponde ao somatório dos valores financeiros das entradas de materiais efetuadas entre o mês de referência e o décimo segundo mês que o antecede.

Art. 3.º O Índice de Movimentação de Estoques – IME terá as seguintes classificações:

I – IME até 0,65, movimentação baixa;

II – IME entre 0,65 e 1,35, movimentação satisfatória; e

III – IME acima de 1,35, movimentação atípica.

Art. 4.º A Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov publicará até 31 de janeiro de 2014 o relatório com o IME de cada órgão, referente ao exercício financeiro de 2013.

Art. 5.º O órgão com o IME classificado com 'movimentação baixa' até 30 de abril de 2014, deverá:

I - verificar a existência de registros incorretos ou irregulares em suas movimentações, e realizar os devidos ajustes;

II – providenciar a atualização do seu estoque, através dos registros de saídas de materiais; e

III – quando necessário, ajustar o estoque através da realização de inventário.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, a CCGov fará novo cálculo do IME, a fim de verificar a classificação de cada órgão.

Art. 6.º A CCGov realizará inspeção nos almoxarifados dos órgãos que permanecerem com o IME com classificação 'movimentação baixa' e adotará as seguintes providências:

I – encaminhará relatório de inspeção ao Ordenador de Despesa para que este, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue as atualizações/correções nos registros de entradas

e/ou saídas de materiais ou apresente justificativas para a permanência do estoque registrado; e

II - suspenderá a formalização de novos processos de compras quando não for atendido o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 7.º O órgão com o IME classificado com 'movimentação atípica' deverá verificar a existência de registros incorretos ou irregulares em suas movimentações e, quando necessário, ajustar o estoque através da realização de inventário.

Art. 8.º O sistema Ajuri-Estoques, será considerado implantado no órgão que até 30 de junho de 2014:

I - possuir IME classificado como 'movimentação satisfatória', ou

II – tendo adotado as providências previstas no art. 5.º desta Resolução, não atingir o IME com classificação 'movimentação satisfatória', mas tenha apresentado justificativa para o elevado valor do estoque.

Art. 9.º A partir de 1.º de julho de 2014 os órgãos deverão, obrigatoriamente, realizar suas requisições de consumo de material em estoque por meio da opção "Pedido online" do sistema Ajuri-Estoques.

Art. 10 Para fins de acompanhamento da utilização do sistema Ajuri-Estoques, a CCGov irá calcular e publicar no site do sistema, mensalmente, o Índice de Movimentação de Estoques – IME de cada órgão.

Parágrafo Único. Verificada a existência de órgão com IME não classificado como 'movimentação satisfatória' deverão ser adotadas as ações previstas nos arts. 6.º e 7.º desta Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 09 de janeiro de 2014.


Afonso Lobo Moraes
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

/ 00429

SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, que estabelece o Sistema de Registro de Preços e o Decreto Estadual nº 34.162 de 11/11/2013;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Geral de Licitação - CGL, no Processo nº 014101.053523/2013 relativa à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE PE2429/13 - CGL;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico pertinente às licitações públicas,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, nos termos do Relatório supra citado constante do Processo licitatório nº 014101.053523/2013 relativa à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE2429/13 - CGL, para Aquisição de Materiais Odontológicos, tudo em consonância com os Decretos nº 34.162 de 11/11/2013 e nº 34.159 de 11/11/2013.

Fornecedor	Itens
WN.COMERCIO IMP. E REP.LTDA	12

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Manaus 7 de janeiro de 2014.


DANIELLE MAIA QUEIROZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

/ 00428

SEAD

PORTARIA Nº 0001/2014-GSE/SEAD

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO ser o objeto da presente dispensa de licitação a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) nos setores de abastecimento do Estado para atender a frota de veículos rodoviários e fluviais, com gerenciamento controlado por dispositivo eletrônico, identificador de veículo abastecido e o sistema informatizado para acompanhamento, controle e gestão da frota;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 2471/2013-CGL, foi REVOGADO pela Comissão Geral de Licitação, conforme Ofício nº 080/2014-GP/CGL;

CONSIDERANDO que a falta de capacidade operacional concernente à ausência do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento poderá causar prejuízo ao Erário;

CONSIDERANDO que o contrato atualmente existente com a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. foi prorrogado pelo período máximo permitido pela Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a contratação direta em comento objetiva evitar a ocorrência de prejuízo ao serviço público e ao Erário, que certamente advirá se a dispensa de licitação não for realizada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, o qual preceitua que as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. E ainda, que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preço;

CONSIDERANDO que foi realizada pesquisa de preço com a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. que, em sua proposta comercial, manteve o mesmo valor atualmente praticado no contrato, que está menor que os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. fornece combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) com sistema de abastecimento informatizado, e atende os requisitos previstos no Projeto Básico;

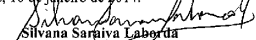
CONSIDERANDO, por fim, o que mais consta do Processo nº 005.10932.2013-SEAD – 013.00897/2014-CGL.

RESOLVE:

I - DISPENSAR do procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) nos setores de abastecimento do Estado para atender a frota de veículos rodoviários e fluviais, com gerenciamento controlado por dispositivo eletrônico, identificador de veículo abastecido e o sistema informatizado para acompanhamento, controle e gestão da frota;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no valor global de R\$ 11.809.970,00 (Onze milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e setenta reais).

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 10 de janeiro de 2014.


Silvana Saraiva Laboria
Secretária Executiva de Administração e Gestão

RATIFICO o ato acima nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores à presente Dispensa de Licitação, pertinente ao Processo nº 005.10932.2013-SEAD – 013.00897/2014-CGL.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 10 de janeiro de 2014.


Ligia Auréliam Fraxe Licatti
Secretária de Estado da Administração e Gestão

/ 00427

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ERRATA

Que se faz a EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2013 – GSUSAM publicada no DOE, de 23.12.2013, Publicações Diversas.

ONDE SE LÊ:

"O resultado do Processo de qualificação e convocação da entidade beneficente será comunicado pela Comissão Permanente de Qualificação de Organizações Sociais – CPQOS em Ato do Poder Executivo no dia 17 de janeiro de 2014."

LEIA - SE:

"O resultado do Processo de qualificação e convocação da entidade beneficente será comunicado pela Comissão Permanente de Qualificação de Organizações Sociais – CPQOS em Ato do Poder Executivo até o dia 21 de janeiro de 2014."

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO / SUSAM.

Manaus, 09 de janeiro de 2014.


JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO,
Secretário Executivo.

/ 00426

PORTARIA Nº 0018/2014 – GSUSAM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

PRORROGAR por 02 (dois) meses (período de 24.12.2013 a 21.02.2014), o teor da Portaria nº 0947/2013 – GSUSAM, a qual designa a Senhora ROSSELINE DA SILVA TAVARES, matrícula nº 192.853-8A, para responder pela Gerência de Serviços Técnicos – GT2, durante a ausência da titular, a servidora GERLANE PEREIRA DE SOUZA, por motivo de Férias.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.